

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.349, de 2013

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada NILDA GONDIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.349, de 2013, oriundo do Senado Federal, propõe alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda. Dessa forma, propõe acrescentar um parágrafo ao art. 13 da Lei referida, para que, sem prejuízo do disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), as pessoas com deficiência passem a ter preferência na restituição referida no *caput*.

Em sua Justificação, o nobre Autor, Senador Vital do Rêgo, argumenta que as pessoas com deficiência têm amparo constitucional que lhes assegura condições especiais para a inserção social, de forma a reduzir ou eliminar as barreiras decorrentes da deficiência. Alega que o princípio constitucional da equidade consiste em tratar os desiguais segundo suas desigualdades.

Apensado à proposição, há o Projeto de Lei nº 3.224, de 2012, que propõe acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências, de forma que as pessoas com deficiência que necessitem de tratamento contínuo, em face desta deficiência, terão prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. Busca ainda obrigar as pessoas as quais esta lei especifica a juntar, junto à Receita Federal, laudo médico comprobatório do referido tratamento.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Poder Público deve assegurar a eliminação de barreiras que garantam a acessibilidade e a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, bem como o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

O projeto de Lei nº 6.349, de 2013, visa priorizar a pessoa com deficiência no recebimento da restituição do imposto de renda. Nada mais justo o recebimento antecipado da restituição, uma vez que a pessoa com deficiência deve ser protegida em suas necessidades básicas, nas quais se inserem as financeiras.

A Proposição nº 3.224, de 2012, em apenso, tem característica semelhante ao Projeto de Lei principal, ao propor alteração da Lei nº 10.048, 08 de novembro de 2000, para que as pessoas com deficiência

que necessitem de tratamento contínuo, em face desta deficiência, tenham prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Entendemos ser importante que todas as pessoas com deficiência e não apenas as que estão em tratamento possam ser contempladas com as medidas propostas e que a comprovação por meio de laudo médico seja da deficiência alegada e não somente de tratamento a que a pessoa esteja sendo submetida.

Importa registrar que a Receita Federal já incluiu, na declaração de ajuste anual de 2013, a possibilidade de auto declaração de deficiência para o recebimento preferencial da restituição, sem a necessidade de apresentação de laudo comprobatório. No entanto, entendemos que a previsão de prioridade deve constar em lei, para evitar eventuais mudanças administrativas que possam restringir esse direito.

Outrossim, as pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, bem como as pessoas com Pessoa com Transtorno do Espectro Autista já são contempladas com isenção de determinados impostos e poderão, por exemplo, adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. O deficiente condutor de veículos também pode ser isento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA. Nesses casos, para comprovação da deficiência, é necessário o Laudo de Avaliação, emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou por unidade de saúde cadastrada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Esta Relatoria entende que a não apresentação do laudo médico comprobatório da deficiência pode dar margem a irregularidades na prioridade de restituição de imposto de renda, pretendidas pelo Projeto de Lei referido e seu apenso. Em nossa visão, a exigência de Laudo Médico comprobatório da deficiência alegada é de fundamental importância para a concessão justa de um determinado benefício, como, por exemplo, a prioridade na restituição do imposto de renda ou a isenção de impostos, da mesma forma que coíbe e impede os procedimentos irregulares ou fraudulentos que

porventura sejam utilizadas na obtenção da prioridade prevista no Projeto de Lei nº 6.349, de 2013 e seu apenso, de nº 3.224, de 2012.

Sendo assim, entendemos ser importante e oportuno apresentar um Substitutivo que contemple as propostas contidas no Projeto de Lei principal e em seu apenso, conforme argumentamos a seguir.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.349, de 2013, e do seu apenso nº 3.224, de 2012, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2014.

Deputada NILDA GONDIM
Relatora